

cumpra que o dito Conselheiro assim o faça constar ás Authoridades judicias do Districto da Relação a que preside, para melhor intelligencia e execução das ordens expedidas a este respeito.

Paço, em 19 de Abril de 1855. = *Frederico Guilherme da Silva Pereira.* (1)

No Diario do Governo de 20 de Junho, N.º 143.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

**A**ttendendo ao que me representou a Camara Municipal de Villa Franca do Campo, Districto de Ponta Delgada, pedindo a creação de uma Cadeira de ensino primario, para o sexo feminino, n'aquella Villa aonde nenhuma existe d'este genero; Usando da faculdade conferida pelo artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-me com o parecer interposto na Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 17 do corrente mez: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Crear uma Cadeira de ensino primario, para o sexo feminino, em Villa Franca do Campo, Districto de Ponta Delgada, e mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de Abril de 1855. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 16 de Maio, N.º 114.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

### *Direcção Geral das Obras Publicas — Repartição Central.*

**C**onstando a Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, por informações havidas do Ministerio dos Negocios do Reino, que o Director das Obras Publicas nos Districtos de Evora e Portalegre, e o Tenente de Cavallaria Luiz Victor Lecoq, empregado na secção de Borba, pretenderam contestar ás Authoridades Administrativas locais o direito de prender, sem sua prévia licença, um cantoneiro implicado em crime de ferimento grave, e que, na correspondencia que por essa occasião teve logar entre as referidas Authoridades e os ditos Officiaes, usaram estes de termos summamente inconvenientes; e Considerando o Mesmo Augusto Senhor que taes excessos destroem a boa harmonia que deve existir entre todós os Funcionarios publicos para bem do serviço, e podem occasionar desagradaveis conflictos se não forem rigorosamente cohibidos; Manda, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, estranhar ao mencionado Director o seu procedimento para com o Governador Civil do Districto de Evora, e determina-lhe que admoeite severamente em seu Nome o Tenente Lecoq, pela linguagem pouco comedida de que tambem usou para com o Administrador do Concelho de Borba; e Quer outrosim, que tanto o Major Director, como os Officiaes que servem debaixo das suas ordens, fiquem entendendo, uma vez para sempre, que os empregados das obras publicas não gosam de privilegio algum que os isente da acção das Leis a que estão sujeitos todos os demais cidadãos portuguezes, e que os mesmos Officiaes não são Authoridades competentes para avaliarem ou censurarem os actos das Authoridades Administrativas, cumprindo que se limitem a representar convenientemente, e pelas vias competentes, quando porventura julgarem que houve quebra de formalidades legais no procedimento das ditas Authoridades para com os seus subordinados.

Paço, em 26 de Abril de 1855. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diario do Governo de 28 de Abril, N.º 99.

(1) Identicas aos Conselheiros Presidentes das Relações do Porto e dos Açores.